

LEI N.º 1400/ 02

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do ensino fundamental e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder abono em parcela única aos profissionais do ensino fundamental do município.

§ 1º - o abono de que trata o caput deste artigo será igual ao valor do saldo residual positivo relativo aos repasses do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental referente ao percentual de 60% (sessenta por cento), destinado a pagamento de profissionais que atuam no ensino fundamental, dividido entre todos de forma igualitária.

§ 2º - o valor do saldo residual a ser dividido é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Art. 2º - o abono de que trata o art. 1º da presente Lei será referente exclusivamente para o mês dezembro de 2001, não passando de forma alguma a fazer parte dos vencimentos salariais dos referidos beneficiados.

Art. 3º - Os créditos de que tratam os artigos anteriores correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do FUNDEF;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2002.

Dr. Elane Vieira da Silva
Prefeito